

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 19/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: RECONHECE PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

PROTOCOLO Nº 4386/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119 /2021

Reconhece para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de julho de 2021.

Curitiba, 16 de junho de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

A solicitação, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Na Mensagem em questão, o Excelentíssimo Governador do Estado ressalta que, mesmo com o avanço da vacinação em todo o Estado, o atual momento da pandemia ainda exige cuidados extraordinários em razão do notório crescimento do número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando a superlotação de hospitais, hoje com uma taxa de ocupação de leitos públicos e privados de Unidade de Terapia Intensiva na ordem de 96%.

O Excelentíssimo Governador destaca ainda que, apesar de uma leve redução na taxa de transmissão, se comparada a semanas anteriores, o Estado ainda não apresenta uma queda sustentada de casos e óbitos. Além disso, o aumento de internações entre pessoas mais jovens, diferentemente do início da pandemia, e o consequente maior tempo de ocupação de leitos de UTI também são fatores que não permitem a diminuição dos esforços no combate à pandemia.

A Mensagem destaca ainda que cabe ao Poder Público agir de maneira a reduzir os impactos financeiros sobre a população, garantindo estímulos e todos os esforços necessários para reduzir perdas de produtos, renda e emprego e caminhando para a retomada econômica. E são essas as principais razões que justificam a prorrogação do Decreto do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná.



Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 16/06/2021, às 14:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 16/06/2021, às 14:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza, Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 17/06/2021, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0387618** e o código CRC **3CDBF1F7**.



LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.

MENSAGEM Nº 52/2021

Em, 14 JUN 2021

Curitiba, 14 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

1º Secretário

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa pedido para reconhecimento da prorrogação do decreto de estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº1, de 24 de março de 2020), até 31 de dezembro de 2021, em virtude da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Dada medida se faz necessária mesmo com a avanço da vacinação em todo o Estado, pois o atual momento da pandemia ainda exige cuidados extraordinários, tendo em vista o notório acréscimo no número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando a superlotação de hospitais, acarretando, inclusive, no aumento da taxa de ocupação de leitos públicos e privados de Unidade de Terapia Intensiva, que chegam a 96%.

Mesmo com a leve redução na taxa de transmissão, se comparada às últimas semanas, o estado ainda não apresentou uma queda sustentada de casos e óbitos. O aumento de internações entre pessoas mais jovens, diferentemente do início da pandemia, e o conseqüente maior tempo de permanência nos leitos de UTI também são fatores que não permitem a diminuição dos esforços no combate à pandemia.

Cabe ao Poder Público, desta forma, agir de maneira a garantir que os impactos financeiros, atinjam minimamente a população, fornecendo estímulos fiscais e financeiros que sejam capazes de, ao menos, atenuar a perda de produto, renda e emprego, facilitando o processo de retomada.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.741.972-9

I - À DAF para leitura no expediente.
II - À DAF para produções

14 JUN 2021

Presidente

4261/21-DAF

Desta feita, tem-se que a adoção de novas medidas de prevenção e enfrentamento da COVID-19 têm gerado ao Estado uma série de custos não previstos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual, inviável o cumprimento integral da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, consoante o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101 de 4 de maio de 2000), requer-se seja prorrogado o reconhecimento da situação de calamidade pública, garantindo que o Estado do Paraná seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho previstos no art. 9º de referida Lei Complementar.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ePROCOLO



Documento: **5217.741.9729ProrrogaçãoCalamidade.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/06/2021 14:07.

Inserido ao protocolo **17.741.972-9** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 14/06/2021 13:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b7526c9b5f51c2824ca3768003a0fb95.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7899

Prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e considerando o contido no protocolo nº 17.741.972-9

DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da solicitação do Governador do Estado encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

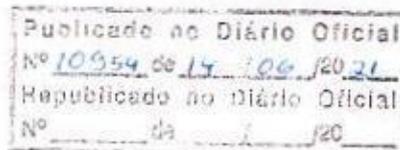
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de junho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde





ePROTOCOLO



Documento: **7899.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/06/2021 12:36.

Inserido ao protocolo **17.741.972-9** por: **Cb. Qpm 2-0 Marcos Rodrigues dos Santos Cavalcante** em: 14/06/2021 12:35.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
cd536c4ba9088504f93be56c7398b7e9.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4430/2021 - 0391450 - DAP/CAM

Em 21 de junho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo** em anexo, protocolado sob nº **4386/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 21 de junho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 21/06/2021, às 13:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0391450** e o código CRC **41A1F036**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4386/2021 – DAP, em 21/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021.

Curitiba, 22 de junho de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

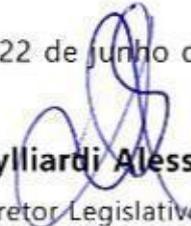
- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 22 de junho de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

APROVADO

23/06/2021

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021

Autoria: Comissão Executiva

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.

EMENTA: RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNADOR DO PARANÁ. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado do Paraná, encaminhada por meio da Mensagem nº 52, de 14 de junho de 2021.



FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Estado do Paraná em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo pelos motivos anteriormente delineados.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 22 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



em 22/06/2021, às 15:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 22/06/2021, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0393257** e o código CRC **E7381C82**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

(PREJUDICADO)

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

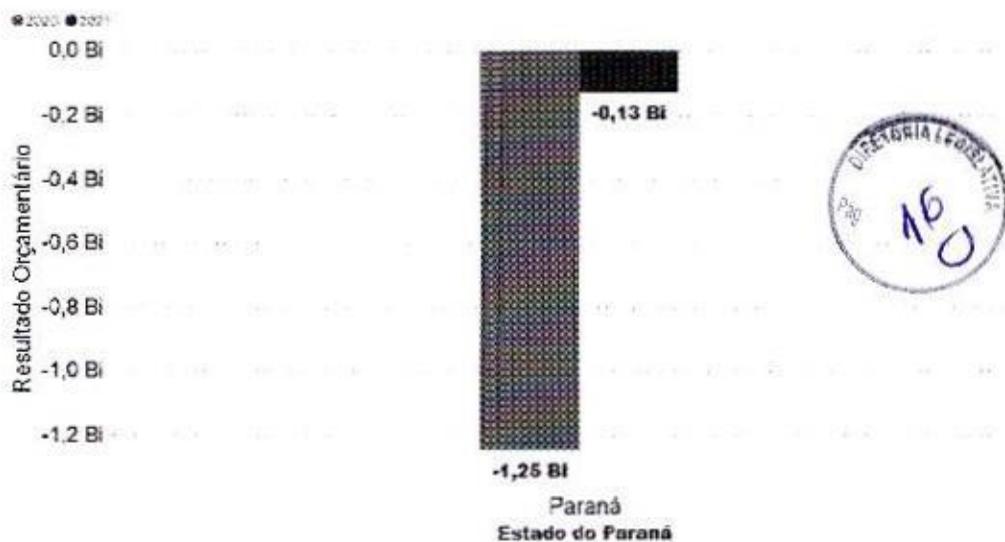
Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Paraná.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, prorroga o estado de calamidade pública no Estado do Paraná.

O Decreto do Poder Executivo não vem acompanhado, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal do Estado, como deveria. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais do Estado do primeiro quadrimestre de 2021, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano da pandemia trouxe evolução benéfica à situação das finanças estaduais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

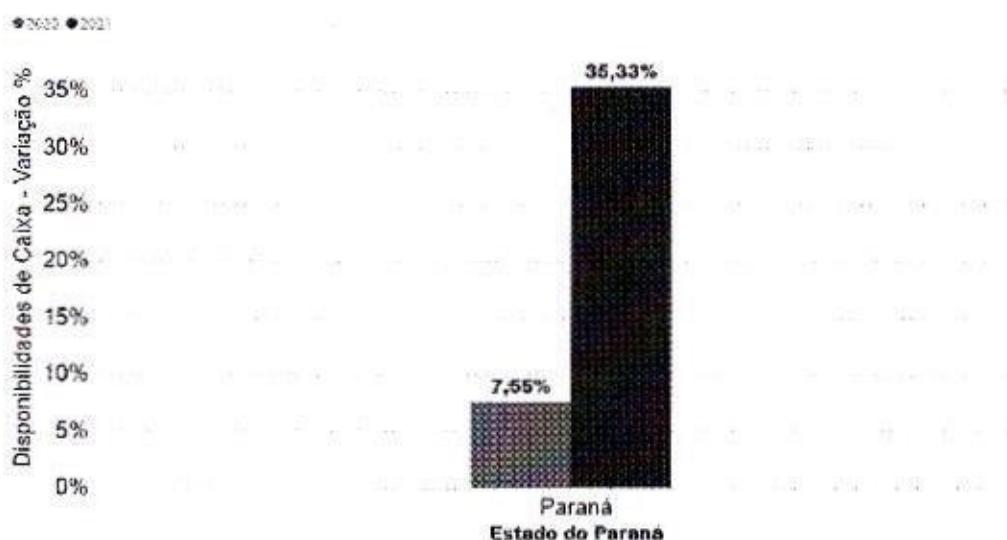
GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2020/2021



Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

Houve, portanto, uma melhora do resultado orçamentário de -1,25 bilhões para -0,13 bilhões no Estado do primeiro quadrimestre de 2020 para 2021.

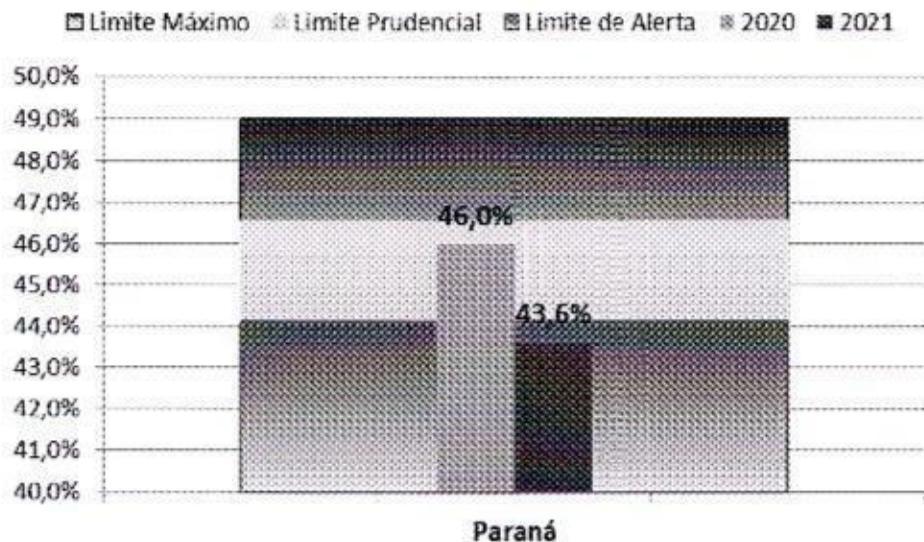
GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2020/2021



Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para o estado do Paraná no primeiro quadrimestre de 2020 e 2021 pode ser visualizada no gráfico 2 acima. O estado apresentou aumento nas disponibilidades de caixa de 7,5% no primeiro quadrimestre de 2020 comparado com mesmo período de 2019 e aumento de 35,33% em 2021 em relação a 2020. As disponibilidades de caixa saíram de aproximadamente 11 bilhões no primeiro quadrimestre de 2019 para 16 bilhões em 2021, aumento de 46%.

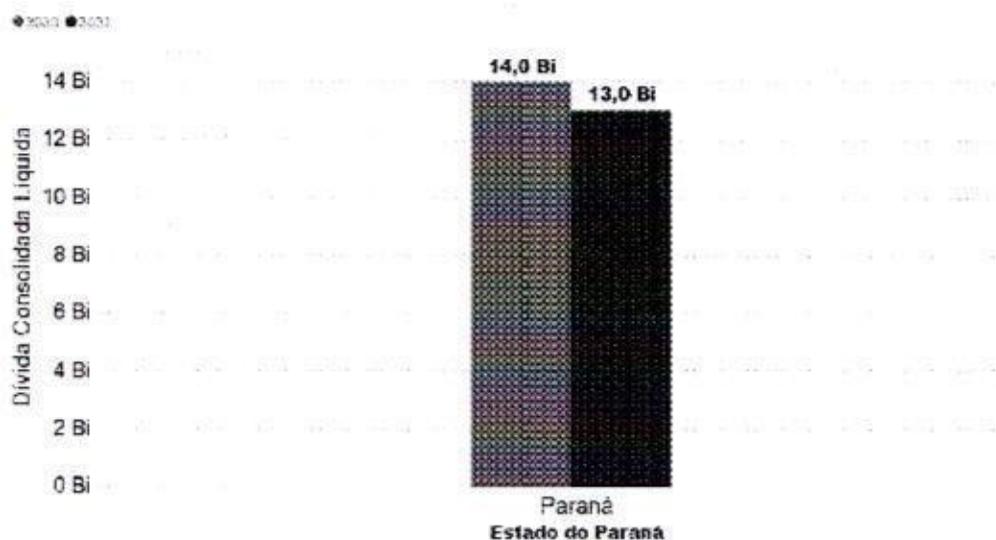
GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2020 E 2021



Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, pela metodologia adotada pelo próprio governo estadual, os gastos com despesas de pessoal diminuíram no Paraná (sobre a reclassificação das despesas pela Secretaria do Tesouro Nacional, vide transcrição de texto abaixo).

GRÁFICO 4 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020 E 2021

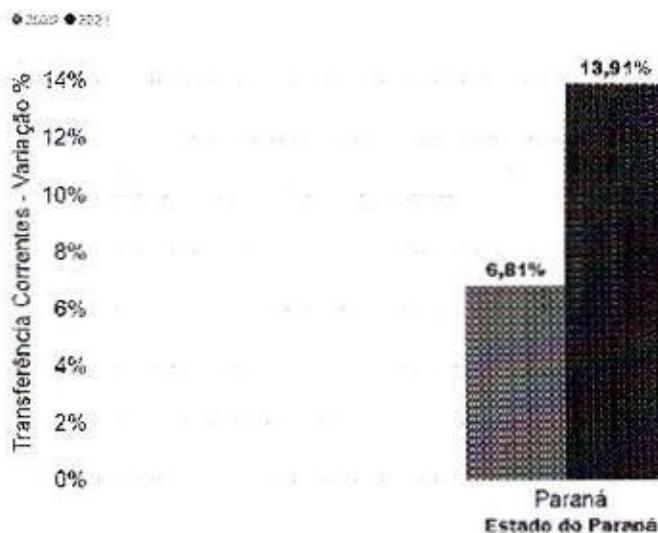


Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, o Paraná apresentou dívida de 14 bilhões e 13 bilhões nos primeiros quadrimestres de 2020 e 2021, respectivamente. Os resultados para a dívida consolidada líquida apresentados são acumulados até o primeiro quadrimestre de cada ano e apresentaram redução de 7% de 2020 a 2021, conforme gráfico acima.

GRÁFICO 5 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

2020/2021

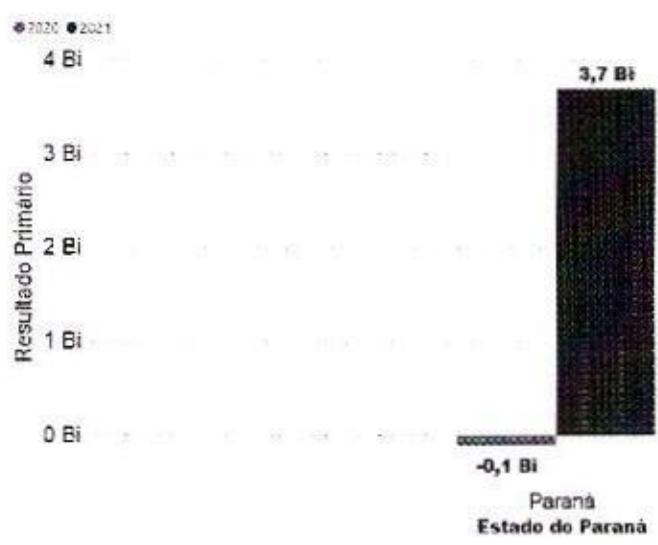


Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

O gráfico 5 mostra a variação percentual das Transferências Correntes para o estado do Paraná no primeiro quadrimestre de 2020 e 2021.

De acordo com o gráfico 5, o estado teve aumento de 13,9% nas transferências correntes em 2021, quando comparado ao mesmo período de 2020. Por outro lado, em 2020, as transferências aumentaram 6,8% em relação a 2019. Em 2019 o estado recebeu 3,2 bilhões em transferências do governo federal, em 2020 foram 3,4 bilhões e 3,9 bilhões em 2021. De 2019 a 2021 esse aumento foi de aproximadamente 22%.

GRÁFICO 6 – RESULTADO PRIMÁRIO 2020/2021



Fonte: Portal da Transparência da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra o Resultado Primário para o estado em 2020 e 2021. Nota-se aumento no resultado primário do Paraná, saindo de -0,1 bilhões em 2020 para 3,7 bilhões em 2021, mostrando significativa melhora do resultado, inclusive quando comparado a 2019, que registrou resultado primário de 2,3 bilhões. Em comparação com 2019, o resultado primário teve aumento de 56%

Ao analisar o estado das finanças do Estado, escrevemos recentemente em nosso site (www.homeromarchese.com.br):



"A pandemia não terminou, o Paraná e o Brasil seguem atravessando o tumultuoso período que envolve um enorme custo humano e restrições a atividades econômicas, mas as finanças do Estado melhoraram. É o que aponta a análise dos demonstrativos fiscais do Paraná do 1º quadrimestre de 2021, apresentados pelo secretário da Fazenda, Renê Garcia Junior, na Assembleia Legislativa no final do mês de maio.

Ao comparar a situação das finanças do governo do Estado e dos 10 maiores municípios do Paraná entre 2019 e 2020, nosso gabinete já havia apontado que as finanças dos entes, em regra, haviam melhorado. O principal motivo foi que os repasses para o combate à crise efetuados por força da Lei Complementar nº 173/2020 (Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios em virtude da pandemia) superaram, na maior parte dos casos, as necessidades dos entes. O cenário positivo foi complementado no 1º quadrimestre de 2021 com a retomada na arrecadação de tributos.

Os indicadores fiscais do Estado do Paraná após os primeiros quatro meses do ano são melhores que os patamares do 1º quadrimestre de 2020 e também do 1º quadrimestre de 2019, último ano pré-crise. O resultado primário, utilizado para avaliar a capacidade de geração de recursos públicos para pagar o estoque da dívida, totalizou R\$ 3,693 bilhões, um crescimento de 3.643,5% em relação a 2020 e 56,2% em comparação com o mesmo período de 2019. Já o resultado nominal, utilizado para apontar a variação da dívida a longo prazo, totalizou R\$ 3,112 bilhões, evidenciando um crescimento de 4.643,7% em relação a 2020 e 27,2% em relação a 2019. Por consequência, o Estado reduziu o tamanho do seu passivo.

No aspecto orçamentário, a comparação com o 1º quadrimestre de 2020 aponta que os primeiros quatro meses de 2021 importaram em um crescimento de receita (+11,8%) maior que o de despesa (14,8%). Em relação ao 1º quadrimestre de 2019, o crescimento no campo da receita (+17,5%) foi inferior ao da despesa (+27,3%), mas a diferença é explicada pelo crescimento da amortização de dívida neste começo de ano (que totalizou R\$ 1,1 bilhão no 1º quadrimestre, um aumento de 489,3% em relação a 2019) e das inversões financeiras, que contabilizam o pagamento de precatórios (R\$ 1,3 bilhão no 1º quadrimestre, aumento de 254,6% sobre 2019).

As finanças do governo do Estado melhoraram durante a pandemia, mas seria injusto concluir que isso aconteceu apenas por conta da pandemia. Independentemente das consequências negativas da política fiscal conduzida pelo governo estadual (que limita o investimento em infraestrutura e afeta a reposição de servidores e a revisão salarial do pessoal do Executivo), é certo que ela não acontece por capricho e tem garantido a melhora da situação dos cofres públicos, o que contraria a tendência negativa observada nas contas de boa parte dos entes do país e aponta para um desempenho melhor do Estado no futuro. Isso é importante para a população em geral (a política afasta, por exemplo, a deletéria hipótese de aumento de tributos).

De qualquer forma, a pandemia não terminou, e os acontecimentos do último ano e meio demonstram cabalmente a imprevisibilidade da COVID-19, com seus avanços e recuos. Apesar do constante aumento do número de vacinados no Estado, não é possível cravar que a crise ficou para trás e que as contas públicas não serão mais afetadas. É preciso considerar, por exemplo, que não há mais repasses da União previstos para este ano. Mais um problema sério é a inflação, que acelerou demais nos últimos meses e deve elevar as despesas do Estado no futuro.

Feitos da Lei Complementar nº 178/2021 e despesas com pessoal

Outras preocupações do governo do Estado têm origem na recente publicação da Lei Complementar nº 178/2021. A Lei submeteu o cálculo das despesas com pessoal no setor público brasileiro aos critérios da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e, assim, fez com que o percentual dos gastos do Poder Executivo com o pagamento do funcionalismo aumentasse. De acordo com a STN, o Poder Executivo do Paraná gasta hoje com pessoal 49,9% de sua receita corrente líquida (RCL), o que supera o limite legal de 49% fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF; Lei Complementar nº 101/2000) e inviabiliza a concessão de garantias pela União para a contratação de novos empréstimos.

Até recentemente, os dados do governo estadual apontavam para um gasto com essa rubrica de 43,6% da RCL, número que era homologado pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR). O novo cálculo baseado na LC 178/2021 insere na conta despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões anteriormente descontadas.

Durante a audiência realizada na Assembleia Legislativa, o Secretário de Fazenda disse que seria importante contar com a garantia da União para reconstruir parte da atual dívida do Estado com condições mais favoráveis.

O aumento do índice dos gastos com pessoal preocupa também, evidentemente, o funcionalismo do Estado, pois o atingimento do limite da LRF impede a concessão de novos aumentos salariais, ressalvadas exceções. A própria LC nº 178/2021, no entanto, criou regime excepcional à vedação da

LRF nos próximos 10 anos – desde que garantida a redução de 10% por ano da despesa com pessoal que ultrapassar o limite.

De qualquer forma, o novo regime da LC nº 178/2021 não vale até o final do presente ano, pois estão proibidas a concessão de novas vantagens ao funcionalismo, por conta da LC nº 173/2020."

Sobre o assunto, lembre-se, ainda, que o art. 4º da Lei Federal nº 13.979 assegura a possibilidade de dispensa de licitação para as contratações relacionadas ao enfrentamento da pandemia independentemente de declaração de calamidade pública, e que o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispensa os limites e condições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias e recebimento de transferências voluntárias apenas quando o estado de calamidade pública tiver sido reconhecido pelo Congresso Nacional.

Assim, não vejo como aprovar a extensão do estado da calamidade pública, porque ele não é justificado, nem produzirá qualquer efeito na prática. Nesse sentido, opino pelo voto **CONTRÁRIO** ao presente projeto de decreto legislativo, tendo em vista as ponderações apontadas no decorrer do parecer, nos termos do art. 41, I, do Regimento Interno da Assembleia.

Curitiba, 23 de junho de 2021.



DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARCHESE
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 23/06/2021, às 14:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 23/06/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei-verificar> informando o código verificador **0393973** e o código CRC **3F8FB1AE**.

ESTADO DO PARANÁ - 1º QUADRIMESTRE

Contas	2020 (E)		2021 (F)		F/E
	Valor Realizado	Part. (%)	Valor Realizado	Part. (%)	Var. (%)
Receita Corrente	13.851.696.502,96	92,0%	15.888.253.248,74	92,6%	14,7%
Receita Tributária	8.553.430.578,02	56,8%	9.579.041.666,97	55,8%	12,0%
Receita de Contribuições	580.476.193,33	3,9%	692.834.007,22	4,0%	19,4%
Receita Patrimonial	272.061.381,13	1,8%	599.827.162,88	3,5%	120,5%
Receita de Serviços	601.957.637,21	4,0%	717.558.410,74	4,2%	19,2%
Transferências Correntes	3.434.229.238,33	22,8%	3.912.035.275,83	22,8%	13,9%
Outras Receitas Correntes	399.092.696,47	2,7%	379.773.026,41	2,2%	-4,8%
Receita de Capital	564.407.175,85	3,7%	230.987.653,88	1,3%	-59,1%
Operações de Crédito	-	0,0%	14.700.616,45	0,1%	-
Alienação de Bens	194.247,38	0,0%	3.672.812,54	0,0%	1790,8%
Transferências de Capital	133.442.203,55	0,9%	65.487.695,59	0,4%	-50,9%
Outras Receitas de Capital	426.357.540,45	2,8%	140.406.713,64	0,8%	-67,1%
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	641.113.648,90	4,3%	1.044.907.279,23	6,1%	63,0%
Total de Receitas	15.057.217.327,71	100,0%	17.164.148.181,85	100,0%	14,0%
Despesas Correntes	12.833.457.285,17	78,7%	13.119.962.492,55	74,7%	2,2%
Pessoal e Encargos Sociais	8.771.410.622,89	53,8%	8.712.853.903,53	49,6%	-0,7%
Juros e Encargos da Dívida	377.816.473,16	2,3%	673.408.756,64	3,8%	78,2%
Outras Despesas Correntes	3.684.230.189,12	22,6%	3.733.699.832,38	21,3%	1,3%
Despesas de Capital	2.669.780.241,22	16,4%	3.126.347.070,93	17,8%	17,1%
Investimentos	745.677.955,31	4,6%	729.090.371,39	4,1%	-2,2%
Inversões Financeiras	1.627.583.063,72	10,0%	1.291.860.582,11	7,4%	-20,6%
Amortização da Dívida	296.519.222,19	1,8%	1.105.396.117,43	6,3%	272,8%
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	799.981.768,76	4,9%	1.322.156.825,09	7,5%	65,3%
Reserva de Contingência	-	0,0%	-	0,0%	-
Total de Despesas	16.303.219.295,15	100,0%	17.568.466.388,57	100,0%	7,8%
Interferências financeiras	-	0,0%	-	0,0%	-
Total Geral das Despesas	16.303.219.295,15	100,0%	17.568.466.388,57	100,0%	7,8%
Resultado Corrente	1.018.239.217,79	-	2.768.290.756,19	-	171,9%
Resultado de Capital	- 2.105.373.065,37	-	- 2.895.359.417,05	-	37,5%
Resultado Orçamentário	- 1.246.001.967,44	-	- 127.068.660,86	-	-89,8%

Contas	2020 (E)	2021 (F)	F/E
Superávit Financeiro do Exercício A	2.470.675.851,00	3.749.155.785,00	51,7%
Cancelamentos de Restos a Pagar	77.123.000,70	879.854.355,84	1040,8%
Superávit Apurado	1.301.796.884,26	4.224.691.934,12	224,5%

Contas	2020 (E)	2021 (F)	F/E
Receita Corrente Líquida	39.232.680.600,20	42.064.514.443,35	7,2%
Dívida Consolidada	26.439.599.761,19	29.936.721.125,13	13,2%
Dívida Consolidada Líquida	13.997.581.630,09	13.018.520.005,20	-7,0%
Disponibilidade de Caixa ¹	12.273.069.821,42	16.609.161.928,72	35,3%
Resultado Primário*	- 104.220.033,91	3.692.902.082,41	-3643,4%
Resultado Nominal*	- 68.494.640,23	3.112.296.166,87	-4643,9%

Contas	2020 (E)	2021 (F)
Despesa Total com Pessoal	46,0%	43,6%
Limite Máximo	60,0%	49,0%
Limite Prudencial	57,0%	46,6%
Limite de Alerta	54,0%	44,1%



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro em voto separado. O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 23 de junho de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 24 de junho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRENCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ENCAMINHADA POR MEIO DE MENSAGEM Nº52 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná até 31 de dezembro de 2021, para fins do dispositivo no art. 65 da Lei Complementar 101/2000.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:



Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei objetiva prorrogar em 180 dias o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa prorrogar o Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, considerando a pandemia ocasionada pelo COVID-19.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, o Governador do Estado solicitou à mesa Executiva desta Casa de Leis, a prorrogação do Estado de Calamidade, prorrogando os efeitos até o dia 31 de dezembro de 2021, em razão da pandemia reconhecida pela OMS, decorrente do novo COVID-19.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário à prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei.

Curitiba, 02 de julho de 2021.



DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. ARILSON CHIORATO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 05/07/2021, às 14:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 16:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0402290** e o código CRC **0357DD3E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de julho de 2021.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliard Alessi
Diretor Legislativo